www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3575, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DO MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA.

O Vice-Prefeito de São Jerônimo no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar programa de saúde animal, como sendo "PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DO MORMO E ANEMIA INFECCIOSA EQUINA".

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal disponibilizar profissional habilitado para realizar coleta de material necessário para realização dos exames e entregar o material coletado até o laboratório credenciado para que sejam realizados os exames.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal realizar o armazenamento do material coletado na retirada de sangue dos equinos.

Art. 4º Todas as normas e diretrizes para a devida execução deste programa, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, que adequará dentro das suas possibilidades e necessidades a melhor maneira de implantação e execução.

Art. 5º Deverá o Município regulamentar a presente legislação no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Julio Cesar Prates Cunha,
Prefeito Municipal em exercício.

:

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2018